

EDITAL

Processo Administrativo nº 121/2026

Chamamento Público nº 001/2026

Órgão demandante: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Camalaú/PB

Fundamentação principal: Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, Lei Municipal nº 629/2023, Decreto Municipal nº 318/2026 e normas do SUS aplicáveis ao objeto.

O MUNICÍPIO DE CAMALAU, Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente **Edital de Chamamento Público**, destinado à seleção de organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, para celebração de **Termo de Fomento**, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, para execução do Plano de Trabalho voltado à oferta de atendimento em atenção primária à saúde, abrangendo especialidades odontológicas e coletas de exames, quando indispensável, com foco nas comunidades rurais do Município, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 13.204/2015, da Lei Municipal 629_2023, do Decreto Municipal nº 318/2026 e demais normas aplicáveis.

A condução do presente chamamento público ficará a cargo da Comissão de Formalização, Monitoramento e Avaliação instituída pela Portaria GP nº 145/2026, composta pelos servidores Simão Bezerra de Freitas, matrícula nº 0384-4, que a presidirá, Luis Carlos da Silva, matrícula nº 05197, e Gabrielle Clarindo Gregorio Rocha, matrícula nº 2026321.

As propostas deverão ser apresentadas até o dia 30/06/2026, na forma, local e prazo definidos neste edital, via protocolo eletrônico pelo e-mail saudcamalau@gmail.com, observado o cronograma previsto a seguir. Sessão de abertura em 02/07/2026.

1. Finalidade

1.1. Constitui objeto do presente chamamento público a seleção de organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, para formalização de **Termo de Fomento** com o Município de Camalaú/PB, visando a execução do Plano de Trabalho anexo ao processo administrativo correspondente, destinado à prestação de assistência gratuita aos usuários do SUS, com atendimento em atenção primária à saúde, contemplando especialidades odontológicas e coletas de exames quando indispensáveis, com atuação prioritária nas comunidades rurais do Município.



1.2. O atendimento será organizado a partir dos polos compostos pelos distritos que contam com Unidade Básica de Saúde, com disseminação dos serviços por meio de mutirões, atendendo as comunidades rurais com mais de 20 (vinte) residências, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho.

1.3. A parceria será formalizada em regime de mútua cooperação, mediante transferência voluntária de recursos públicos, observadas as regras da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 318/2026.

2. Fundamento legal

2.1. O presente edital rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, pela Lei Municipal 629_2023, pelo Decreto Municipal nº 318/2026, pela Portaria GP nº 145/2026, pelas normas do Sistema Único de Saúde aplicáveis ao objeto e pelas demais disposições legais e regulamentares incidentes.

2.2. Nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 318/2026, a celebração de termo de colaboração ou termo de fomento será precedida de chamamento público, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade.

2.3. O edital observará, no mínimo, os requisitos previstos no art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 12 do Decreto Municipal nº 318/2026, inclusive quanto ao objeto, prazos, condições de apresentação das propostas, critérios objetivos de seleção, valor de referência, recursos administrativos e minuta do instrumento de parceria.

3. Participação

3.1. Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que atendam ao conceito legal previsto no art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e que demonstrem capacidade técnica e operacional para a execução do objeto.

3.2. As entidades interessadas deverão comprovar os requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive quanto à existência regular, experiência prévia, capacidade técnica e operacional, regularidade fiscal e documentação institucional, conforme exigido também pelo art. 21 do Decreto Municipal nº 318/2026.



3.3. No âmbito do Município de Camalaú, será exigido, como regra, no mínimo 1 (um) ano de existência da organização da sociedade civil, com cadastro ativo no CNPJ, nos termos do art. 22 do Decreto Municipal nº 318/2026, salvo motivação administrativa específica em sentido diverso.

3.4. Ficam impedidas de participar as organizações da sociedade civil que incidam nas hipóteses de vedação previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

4. Valor e dotação

4.1. O valor global de referência para execução do objeto é de **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)** para o período de até 03 (três) meses, conforme plano orçamentário de custeio constante do Plano de Trabalho.

4.2. A programação orçamentária específica que autoriza a celebração da parceria e o correspondente repasse financeiro deverá constar expressamente do processo administrativo e do extrato de dotação orçamentária, em atendimento ao art. 12, inciso I, e ao art. 20, inciso II, do Decreto Municipal nº 318/2026, a qual possui o seguinte detalhamento:

6006 - SECRETARIA MUN.DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
6006.10.301.1008.2012 - DESENVOLVER OUTROS PROGRAMAS DO SUS
3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 600

4.4. O desembolso observará o cronograma físico-financeiro aprovado no Plano de Trabalho e no Termo de Fomento, admitidos ajustes formalmente autorizados na forma da legislação aplicável.

5. Prazo da parceria

5.1. A vigência inicial do Termo de Fomento será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, mediante justificativa, interesse público e formalização processual, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 318/2026.

5.2. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contado de sua apresentação, conforme referência constante do Plano de Trabalho.

6. Objeto detalhado e metas



6.1. O objeto da parceria compreende a execução de ações de atenção primária à saúde em comunidades rurais do Município, com prestação de assistência odontológica gratuita aos usuários do SUS e realização de coletas de exames quando indispensáveis.

6.2. Entre as diretrizes operacionais do Plano de Trabalho, constam a observância das políticas públicas do SUS, da Política Nacional de Atenção Básica, da Política Nacional de Saúde Bucal, da estrutura do e-SUS APS, da humanização do atendimento, da ampliação da resolutividade e da organização do serviço em horário estendido quando definido pelo gestor municipal.

6.3. As metas, indicadores, cronograma de execução, cobertura territorial, composição das equipes, insumos, logística operacional, unidades a serem atendidas e parâmetros de aferição do cumprimento do objeto serão aqueles previstos no Plano de Trabalho aprovado e integrarão o Termo de Fomento como anexo obrigatório, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 318/2026.

7. Apresentação das propostas

7.1. As propostas deverão ser apresentadas por meio eletrônico institucional, enviadas para o e-mail saudcamalau@gmail.com, conforme definido no aviso de publicação e no processo administrativo, no prazo do cronograma a seguir.

7.2. Para fins de publicação deste instrumento, ficam estimados os seguintes marcos procedimentais:

- 7.2.1. Publicação do edital – 15/06/2026;
- 7.2.2. prazo inicial para impugnação do edital – Via e-mail saudcamalau@gmail.com – 16/06/2026;
- 7.2.3. prazo final para apresentação das propostas Via e-mail saudcamalau@gmail.com – 30/06/2026;
- 7.2.4. data da sessão de abertura – Atos comunicação da sessão, em tempo real, via chat e-mails cadastrados das empresas – 02/07/2026;
- 7.2.5. prazo recursal – 06/07/2026;
- 7.2.6. data estimada de homologação – 10/07/2026;
- 7.2.7. data estimada de convocação para celebração do Termo de Fomento – 13/07/2026

7.3. A proposta deverá conter, no mínimo:

- 7.3.1. identificação completa da organização da sociedade civil;

- 7.3.2. comprovação de compatibilidade do objeto proposto com as finalidades institucionais da entidade;
- 7.3.3. plano de trabalho compatível com o modelo constante do processo, com descrição da realidade, metas, atividades, cronograma, metodologia, equipe, custos e parâmetros de aferição;
- 7.3.4. declaração de capacidade técnica e operacional;
- 7.3.5. previsão de execução em conformidade com os princípios do SUS e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

8. Documentos de habilitação

8.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados juntamente com as propostas. Encerrada a fase de propostas e ordenadas as mesmas, será verificado o atendimento, pela organização classificada em primeiro lugar, dos requisitos de habilitação e celebração previstos na legislação, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 318/2026.

8.2. A entidade classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo assinalado pela Comissão, no mínimo, os seguintes documentos:

- 8.2.1. comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no CNPJ;
- 8.2.2. estatuto social registrado e suas alterações;
- 8.2.3. ata de eleição e posse da atual diretoria;
- 8.2.4. documento de identidade e CPF dos dirigentes;
- 8.2.5. comprovante de endereço da entidade;
- 8.2.6. certidões de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e perante os entes federativos competentes;
- 8.2.7. comprovantes de experiência prévia e de capacidade técnica e operacional na execução de atividades ou projetos correlatos ao objeto;
- 8.2.8. declaração de que não incorre em hipóteses de vedação legal;
- 8.2.9. comprovação de conta bancária específica ou compromisso de sua abertura para movimentação exclusiva dos recursos da parceria;
- 8.2.10. demais documentos exigidos pelos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e pela regulamentação municipal.





9. Critérios de seleção e julgamento

9.1. O julgamento das propostas observará critérios objetivos, com foco na adequação ao interesse público, na compatibilidade com o Plano de Trabalho, na capacidade técnica e operacional da entidade e na viabilidade de execução do objeto, em consonância com o art. 12, inciso IV, do Decreto Municipal nº 318/2026.

9.2. As propostas deverão ser julgadas com base nos critérios objetivos fixados a seguir, totalizando 100 pontos, considerando adequação ao objeto, capacidade técnica, capacidade operacional, metodologia de execução, economicidade e regularidade documental e governança.

Critério	Subcritério	Faixa de avaliação	Pontuação máxima
Adequação ao objeto	Compatibilidade com objeto, metas e cobertura territorial	Insuficiente 0; Parcial 5; Adequada 10; Excelente 15	15
Capacidade técnica	Experiência comprovada em saúde, APS, odontologia e mutirões	Sem comprovação 0; Baixa 3; Média 6; Alta 10	10
Capacidade operacional	Equipe, logística, insumos e gestão de campo	Insuficiente 0; Parcial 5; Adequada 15; Excelente 20	20
Metodologia de execução	Clareza de fluxos, cronograma, monitoramento e integração SUS	Insuficiente 0; Parcial 5; Adequada 10; Excelente 15	15
Metas e indicadores	Coerência, mensurabilidade e mecanismos de aferição	Insuficiente 0; Parcial 5; Adequada 10; Excelente 15	15
Economicidade	Compatibilidade entre custos e resultados propostos	Incompatível 0; Regular 5; Boa 10; Excelente 15	15
Governança e regularidade	Transparência, prestação de contas e conformidade institucional	Insuficiente 0; Parcial 5; Adequada 10	10
Plano de Contingência	plano de contingência logística detalhado e mecanismos adicionais de monitoramento eletrônico da produção	Insuficiente 0; Parcial 2,5; Adequada 5	5
Total			100

9.3. Será desclassificada a proposta que:





- 9.3.1. não guardar compatibilidade com o objeto do edital;
- 9.3.2. apresentar informações insuficientes ou incompatíveis com o Plano de Trabalho;
- 9.3.3. não demonstrar exequibilidade;
- 9.3.4. contrariar a legislação aplicável;
- 9.3.5. não alcançar pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

9.4. Em caso de empate, terão preferência, sucessivamente, as entidades que apresentarem:

- 9.4.1. maior pontuação no critério capacidade técnica;
- 9.4.2. maior pontuação no critério capacidade operacional;
- 9.4.3. maior tempo de experiência comprovada em objeto semelhante;
- 9.4.4. persistindo o empate, decisão motivada da Comissão com base no interesse público.

10. Sessão pública e recursos

10.1. A abertura e análise das propostas serão realizadas pela Comissão designada na Portaria GP nº 145/2026, com lavratura de ata e registro das deliberações pertinentes.

10.2. Das decisões da Comissão caberá recurso administrativo, na forma e prazo definidos no ato convocatório definitivo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com o art. 12, inciso VI, do Decreto Municipal nº 318/2026.

10.3. Julgados os recursos, o resultado final será submetido à homologação da autoridade competente, esclarecendo-se que a homologação do chamamento público não gera direito subjetivo à celebração da parceria, nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 318/2026.

11. Celebração do Termo de Fomento

11.1. A celebração do Termo de Fomento dependerá, no mínimo, da realização do chamamento público, da existência de dotação orçamentária específica, da aprovação do plano de trabalho, da emissão de parecer técnico, da emissão de parecer jurídico, da designação do gestor da parceria e da designação da comissão de monitoramento e avaliação, na forma do art. 20 do Decreto Municipal nº 318/2026.

11.2. A organização selecionada será convocada para assinatura do Termo de Fomento no prazo fixado pela Administração, devendo manter todas as condições de habilitação e apresentar a documentação complementar eventualmente exigida no processo.



11.3. Integrarão o Termo de Fomento, para todos os efeitos, este edital, a proposta selecionada, o Plano de Trabalho aprovado, o cronograma de desembolso e demais anexos do processo administrativo.

12. Obrigações da organização da sociedade civil

12.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais, a organização da sociedade civil selecionada deverá:

- 12.1.1. executar o objeto em conformidade com o plano de trabalho aprovado e com as normas da concedente;
- 12.1.2. aplicar os recursos exclusivamente na finalidade pactuada;
- 12.1.3. manter escrituração contábil regular;
- 12.1.4. movimentar os recursos em conta bancária específica;
- 12.1.5. facilitar o acompanhamento e a avaliação da execução;
- 12.1.6. substituir profissionais que não atendam às exigências do programa;
- 12.1.7. apresentar relatórios de execução do objeto e execução financeira;
- 12.1.8. prestar contas na forma e nos prazos estabelecidos.

13. Monitoramento, avaliação e prestação de contas

13.1. O monitoramento e a avaliação da parceria terão foco prioritário no cumprimento do objeto, das metas e dos resultados pactuados, sem prejuízo da verificação da regular aplicação dos recursos públicos, conforme art. 31 do Decreto Municipal nº 318/2026.

13.2. A prestação de contas deverá demonstrar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e resultados, mediante apresentação de relatório de execução do objeto, relatório de execução financeira, extratos bancários, comprovantes fiscais e demais documentos definidos no instrumento de parceria e no Plano de Trabalho.

13.3. A Administração poderá exigir prestações de contas parciais e final, observados os prazos do Termo de Fomento e do Plano de Trabalho, nos termos dos arts. 32 a 36 do Decreto Municipal nº 318/2026.

14. Transparência



14.1. O Município manterá em seu sítio oficial a divulgação do edital, do resultado do chamamento, do plano de trabalho, do instrumento firmado, dos relatórios de monitoramento e das informações sobre prestação de contas, pelo prazo legal, nos termos do art. 37 do Decreto Municipal nº 318/2026.

14.2. A organização da sociedade civil parceira deverá dar publicidade à parceria celebrada com o Município, inclusive na internet e em locais visíveis de sua sede e estabelecimentos em que atue, contendo as informações legalmente exigidas, conforme art. 38 do Decreto Municipal nº 318/2026.

15. Impugnação do edital

15.1. Qualquer interessado poderá impugnar o presente edital até ___ dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas, por petição fundamentada dirigida à Comissão, protocolizada na sede da Prefeitura Municipal ou encaminhada ao endereço eletrônico institucional indicado no aviso de publicação.

15.2. A Comissão apreciará a impugnação e submeterá a decisão à autoridade competente, podendo ser promovidas retificações, reabertura de prazo ou manutenção integral do edital, conforme o caso.

16. Disposições finais

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão e pela autoridade competente, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 318/2026, nas normas setoriais da saúde e nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, controle de resultados, participação social e interesse público.

16.2. Antes da publicação definitiva, recomenda-se complementar a instrução com:

- 16.2.1. número do processo administrativo;
- 16.2.2. número do edital;
- 16.2.3. dotação orçamentária;
- 16.2.4. cronograma oficial do certame;
- 16.2.5. minuta final do Termo de Fomento;
- 16.2.6. indicação formal do gestor da parceria;

16.3. Integram este edital, para todos os efeitos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Plano de Trabalho;





- Anexo III – Minuta do Termo de Fomento;
- Anexo IV – Modelo de Proposta;
- Anexo V – Modelo de Declarações;
- Anexo VI – Relação de Documentos de Habilitação.

Camalaú/PB, 11 de junho de 2026.

Marilaura Lígia Couto Mariano

MARILAURA LÍGIA COUTO MARIANO

Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41

Avenida São José, N° 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.

☎ (83) 3302-1013 📧 @pmcamalau 📧 administracao@camalau.pb.gov.br

Anexo I – Termo de Referência

Processo Administrativo nº 121/2026

Chamamento Público nº 001/2026

Órgão demandante: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Camalaú/PB

Fundamentação principal: Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, Lei Municipal nº 629/2023, Decreto Municipal nº 318/2026 e normas do SUS aplicáveis ao objeto.

1. Objeto

Constitui objeto do presente Termo de Referência a definição dos parâmetros técnicos, operacionais, financeiros e de controle para a seleção de organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com vistas à celebração de Termo de Fomento, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, para execução de ações de atenção primária à saúde, abrangendo especialidades odontológicas e coletas de exames, quando indispensáveis, com foco nas comunidades rurais do Município de Camalaú/PB.

A parceria deverá atender usuários do SUS mediante prestação gratuita de serviços, com organização do atendimento por polos vinculados aos distritos com Unidade Básica de Saúde, disseminando os serviços por meio de mutirões itinerantes destinados às comunidades rurais com mais de 20 residências e às unidades de cobertura previstas no Plano de Trabalho.

2. Justificativa

O processo administrativo evidencia a necessidade de ampliar a oferta de serviços de saúde em caráter complementar à rede pública existente, especialmente para enfrentar demandas reprimidas relacionadas a consultas especializadas, procedimentos odontológicos e coletas de exames no meio rural do Município.

A revisão documental promove a compatibilização entre edital, termo de referência, plano de trabalho, composição de custos, cronograma físico-financeiro e cronograma de desembolso, ajustando a execução para o prazo de 3 (três) meses, com valor global de R\$ 650.000,00 e desembolso quinzenal condicionado à comprovação da prestação dos serviços.



3. Finalidade pública

A finalidade pública da parceria consiste em ampliar o acesso da população rural de Camalaú/PB aos serviços de atenção primária à saúde, com ênfase em assistência odontológica, atendimento multiprofissional de suporte, coletas de exames quando indispensáveis e ações itinerantes integradas à rede municipal de saúde.

A execução deverá observar os princípios e diretrizes do SUS, da Política Nacional de Atenção Básica, da Política Nacional de Saúde Bucal, da humanização do atendimento, da resolutividade assistencial e da integração com o e-SUS APS e com os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4. Público-alvo e abrangência

O público-alvo da parceria é composto pelos usuários do SUS residentes nas comunidades rurais do Município de Camalaú/PB, com atendimento organizado por polos e disseminado por mutirões itinerantes.

A área de abrangência inclui as comunidades rurais listadas no Plano de Trabalho e as unidades de saúde de cobertura já indicadas nos anexos do processo administrativo.

5. Descrição da solução

A solução pretendida consiste na seleção de OSC apta a executar, em regime de mútua cooperação, ações complementares de atenção primária à saúde em território rural, mediante planejamento quinzenal e mensal, territorialização por polos, mobilização comunitária, atendimentos em mutirões, acolhimento, triagem, realização de procedimentos e registro da produção assistencial.

A execução envolverá equipe assistencial e operacional compatível com o objeto, com composição referencial formada por médico, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de saúde bucal, odontólogos, coordenador, agente administrativo e agente de apoio operacional, além da disponibilização de unidades móveis, veículos de apoio, insumos, instrumentais, alimentação e logística de campo.

6. Objetivo geral

Garantir a execução qualificada, eficiente e humanizada de ações complementares de atenção primária à saúde no meio rural de Camalaú/PB, com foco na ampliação do acesso, na integralidade do cuidado, na resolutividade assistencial e na redução de vazios de atendimento.



7. Objetivos específicos

- 7.1. Prestar assistência gratuita aos usuários do SUS, observando universalidade, integralidade, equidade, impessoalidade e humanização.
- 7.2. Realizar atendimentos odontológicos especializados e ações correlatas em regime itinerante, por mutirões e cronograma pactuado com a Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.3. Executar coletas de exames quando indispensáveis ao cuidado e previstas no fluxo assistencial da parceria.
- 7.4. Apoiar o ordenamento do acesso nas comunidades rurais, articulando demanda espontânea qualificada e pacientes referenciados pela Atenção Primária e pelas Equipes de Saúde da Família.
- 7.5. Estruturar fluxos assistenciais com registro, monitoramento de indicadores, controle de produção e integração com a rede SUS municipal.
- 7.6. Desenvolver ações educativas e preventivas em saúde bucal e atenção primária, fortalecendo promoção da saúde e prevenção de agravos.
- 7.7. Assegurar transparência, rastreabilidade das despesas, controle interno e prestação de contas compatível com a Lei nº 13.019/2014 e a regulamentação municipal.

8. Metas, indicadores e parâmetros objetivos

A OSC selecionada deverá executar integralmente os polos, unidades e comunidades abrangidos pelo Plano de Trabalho, por meio de agenda quinzenal e mensal de mutirões e rotas de atendimento, com programação operacional compatível com o cronograma físico-financeiro aprovado.

Meta	Indicador	Parâmetro mínimo de aferição	Periodicidade
Realizar mutirões itinerantes nas comunidades rurais	Número de mutirões efetivamente realizados	Mínimo de 24 mutirões no período de 3 meses	Quinzenal e mensal
Garantir cobertura territorial programada	Número de localidades efetivamente atendidas	Mínimo de 24 localidades/polos atendidos no período	Quinzenal e mensal
Executar atendimentos odontológicos	Quantidade de atendimentos realizados	Mínimo de 480 atendimentos no período	Quinzenal e mensal
Executar procedimentos odontológicos	Quantidade de procedimentos registrados	Mínimo de 720 procedimentos no período	Quinzenal e mensal





Desenvolver ações educativas	Quantidade de ações coletivas realizadas	Mínimo de 12 ações no período	Mensal
Apresentar relatórios de execução	Relatórios entregues e aprovados	6 relatórios quinzenais e 3 consolidações mensais	Quinzenal e mensal

O cumprimento das metas será aferido por relatórios de execução do objeto, listas de atendimento, registros fotográficos quando cabíveis, mapas de produção, documentos de encaminhamento, consolidação por localidade e atesto do gestor da parceria.

9. Metodologia de execução

A metodologia de execução deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas: planejamento operacional; pactuação com a Secretaria Municipal de Saúde; definição de rotas e agendas; mobilização territorial; recepção e triagem dos usuários; atendimento multiprofissional e odontológico; coletas de exames quando indispensáveis; educação em saúde; registro da produção; consolidação de indicadores; e emissão de relatórios gerenciais.

O fluxo assistencial deverá manter integração com UBS, USF e ESF do território, permitindo recepção de demanda espontânea qualificada e de usuários referenciados, com devolutiva técnica à gestão municipal e observância dos protocolos e diretrizes locais.

10. Requisitos da parceria

A OSC interessada deverá demonstrar compatibilidade do objeto com suas finalidades institucionais, experiência prévia, capacidade técnica e operacional, regularidade documental e observância dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme também exigido no edital.

A entidade deverá manter conta bancária específica para a parceria, escrituração contábil regular, mecanismos de substituição de profissionais, controle de frequência, supervisão de campo, rastreabilidade das despesas, publicidade da parceria e condições permanentes de habilitação durante toda a vigência do ajuste.

11. Equipe mínima referencial

Função	Quantidade referencial	Regime/unidade de referência
--------	------------------------	------------------------------





Médico	1	PJ, dia/8h
Enfermeiro	2	Cooperativa, dia/8h
Técnico de enfermagem	2	Cooperativa, dia/8h
Auxiliar de saúde bucal	3	Cooperativa, dia/8h
Odontólogo	3	Cooperativa, dia/8h
Coordenador	1	Mês
Agente administrativo	1	Mês
Agente de apoio operacional	1	Mês

A equipe mínima referencial mantém correspondência com a composição de custos e com o plano de trabalho revisado.

12. Estrutura logística mínima

A execução demandará, como referência operacional, unidades móveis, trailer, veículos 4x4, insumos e instrumentais por unidade, além de alimentação, descartáveis e materiais de limpeza, conforme composição de custos do processo.

A OSC deverá assegurar logística apta a atender áreas rurais, com planejamento de rotas, montagem e desmontagem da estrutura de atendimento, controle de insumos, biossegurança, acondicionamento de materiais e contingência para reposição de itens críticos.

13. Valor estimado da parceria

O valor global de referência da parceria é de **R\$ 650.000,00**, para execução no período de **3 (três) meses**, conforme plano orçamentário e composição de custos revisados.

O cronograma de desembolso observará 6 parcelas quinzenais, condicionadas à efetiva comprovação da prestação dos serviços, à apresentação do relatório quinzenal correspondente e ao atesto do gestor da parceria.

14. Composição referencial de custos





Grupo de despesa	Valor mensal referencial (R\$)	Valor total no período de 3 meses (R\$)
Equipe assistencial	46.237,50	138.712,50
Equipe operacional	8.000,00	24.000,00
Locação e custeio	162.429,17	487.287,50
Total estimado	216.666,67	650.000,00

O valor mensal de locação e custeio foi ajustado para compatibilizar o valor global do projeto com o teto de R\$ 650.000,00 no período de 3 meses.

15. Prazo de execução e vigência

A vigência inicial da parceria será de 3 (três) meses, contados da assinatura do Termo de Fomento, admitida prorrogação na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 318/2026, desde que haja justificativa, interesse público e formalização processual.

16. Critérios de seleção técnica

As propostas deverão ser julgadas com base nos critérios objetivos fixados no edital, totalizando 100 pontos, considerando adequação ao objeto, capacidade técnica, capacidade operacional, metodologia de execução, economicidade e regularidade documental e governança.

Critério	Subcritério	Faixa de avaliação	Pontuação máxima
Adequação ao objeto	Compatibilidade com objeto, metas e cobertura territorial	Insuficiente 0; Parcial 5; Adequada 10; Excelente 15	15
Capacidade técnica	Experiência comprovada em saúde, APS, odontologia e mutirões	Sem comprovação 0; Baixa 3; Média 6; Alta 10	10
Capacidade operacional	Equipe, logística, insumos e gestão de campo	Insuficiente 0; Parcial 5; Adequada 15; Excelente 20	20
Metodologia de execução	Clareza de fluxos, cronograma, monitoramento e integração SUS	Insuficiente 0; Parcial 5; Adequada 10; Excelente 15	15



Metas e indicadores	Coerência, mensurabilidade e mecanismos de aferição	Insuficiente 0; Parcial 5; Adequada 10; Excelente 15	15
Economicidade	Compatibilidade entre custos e resultados propostos	Incompatível 0; Regular 5; Boa 10; Excelente 15	15
Governança e regularidade	Transparência, prestação de contas e conformidade institucional	Insuficiente 0; Parcial 5; Adequada 10	10
Plano de Contingência	plano de contingência logística detalhado e mecanismos adicionais de monitoramento eletrônico da produção	Insuficiente 0; Parcial 2,5; Adequada 5	5
Total			100

17. Monitoramento, avaliação e prestação de contas

O monitoramento e a avaliação da parceria terão foco prioritário no cumprimento do objeto, das metas e dos resultados pactuados, sem prejuízo da verificação da regular aplicação dos recursos públicos.

Os relatórios quinzenais deverão conter, ao menos, descrição das atividades executadas, territórios atendidos, equipes mobilizadas, produção assistencial, ocorrências relevantes, medidas corretivas, análise de desempenho, evidências documentais da execução e demonstrativo financeiro da quinzena.

A prestação de contas deverá demonstrar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e resultados, mediante apresentação de relatório de execução do objeto, relatório de execução financeira, extratos bancários, comprovantes fiscais, comprovantes de recolhimento de encargos incidentes, comprovante de devolução de saldo remanescente quando houver e demais documentos definidos no instrumento de parceria.

18. Produtos e entregáveis mínimos

- 18.1. Plano de trabalho final aprovado e compatível com a proposta selecionada.
- 18.2. Execução dos mutirões e atendimentos itinerantes no território pactuado.
- 18.3. Disponibilização regular da equipe mínima e da logística operacional.
- 18.4. Relatórios quinzenais de execução do objeto e de execução financeira.
- 18.5. Consolidações mensais de indicadores e resultados.
- 18.6. Prestação de contas final e prestações parciais, quando exigidas.





19. Disposições finais

Este Termo de Referência integra a fase preparatória do chamamento público e deverá servir de base para o edital, para a análise das propostas, para a celebração do Termo de Fomento e para o acompanhamento da execução da parceria.

Camalaú/PB, 15 de junho de 2026.

Marilaura Lígia Couto Mariano
MARILAURA LÍGIA COUTO MARIANO

Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41

Avenida São José, N° 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.

☎ (83) 3302-1013 📧 @pmcamalau 📧 administracao@camalau.pb.gov.br

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

Processo Administrativo nº 121/2026

Chamamento Público nº 001/2026

Órgão demandante: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Camalaú/PB

Fundamentação principal: Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, Lei Municipal nº 629/2023, Decreto Municipal nº 318/2026 e normas do SUS aplicáveis ao objeto.

1. Descrição do objeto

O presente plano de trabalho tem por objeto a união de esforços para satisfação das demandas de saúde do Município de Camalaú/PB, de forma complementar às obrigações do SUS já realizadas pelo Município e pelo Estado da Paraíba, especialmente em áreas onde a rede pública é insuficiente, para atender demandas reprimidas de pacientes que necessitem de consultas especializadas, exames e procedimentos odontológicos, por meio de equipamentos móveis que cheguem o mais próximo possível das comunidades rurais.

2. Público-alvo

A colaboração tem como objetivo o atendimento em atenção primária à saúde, abrangendo especialidades odontológicas e coletas de exames, quando indispensáveis, com foco nas comunidades rurais do Município de Camalaú/PB.

O atendimento será organizado a partir dos polos compostos pelos distritos que contam com uma Unidade Básica de Saúde, com disseminação dos serviços por meio de mutirões, atendendo as comunidades com mais de 20 residências, conforme detalhamento territorial constante do plano original.

O atendimento será organizado a partir dos polos compostos pelos distritos que contam com uma Unidade Básica de Saúde, com disseminação dos serviços por meio de mutirões, atendendo as comunidades com mais de 20 residências, conforme detalhamento territorial constante do plano original.

2.1. As comunidades rurais a serem atendidas são as seguintes:

1	Assentamento Pedro da Costa Firmo
2	Distrito do Pindurão
3	Sítio Açude
4	Sítio Quim quim
5	Sítio Bom nome





6	Sítio Caiçara
7	Sítio Cangalha
8	Sítio Caranguejo
9	Sítio João Mendes
10	Sítio Pedra Branca
11	Sítio Porteira de Cima
12	Sítio Rajada
13	Sítio Tigres dos Torres
14	Assentamento Beira Rio
15	Assentamento Eldorado dos Carajás
16	Assentamento Novo Mundo
17	Sítio Caroá
18	Sítio Carrapateira
19	Sítio Floresta
20	Sítio Palmatória
21	Sítio Caiçara
22	Sítio Conceição
23	Sítio Impueiras I
24	Sítio Impueiras II
25	Sítio Malhada de Padra
26	Sítio Maniçoba
27	Sítio pedra D'água
28	Sítio Pocinho
29	Sítio Porteira
30	Sítio Tortão
31	Sítio Volta
32	Logradouro
33	Sítio Caiçara
34	Sítio Corredor
35	Sítio Fazenda da Serra
36	Sítio Gangorra
37	Sítio Malhadinha
38	Sítio Mulungu
39	Sítio Novo
40	Sítio Patos
41	Sítio Roça Nova
42	Sítio Tapuiu
43	Sítio Aguazinha





44	Sítio Arara
45	Sítio Cacimba de Bestas
46	Sítio Florinda
47	Sítio Garrote
48	Sítio Lagoa Seca
49	Sítio Lambedor
50	Sítio Lucrecia
51	Sítio Pintada
52	Sítio Salão
53	Sítio Salãozinho
54	Sítio Saquinho
55	Sítio Velhão
56	Logradouro
57	Sítio Fucinho Torto
58	Sítio Raposa
59	Sítio do Meio
60	Sítio Areias
61	Sítio Boa Vista
62	Sítio Cascavel
63	Sítio Deserto
64	Sítio Impueira
65	Sítio Oiticica
66	Sítio Roça Velha I
67	Sítio Roça Velha II
68	Sítio Papagaio
69	Sítio Serrote Vermelho
70	Sítio Água Branca
71	Sítio Barra
72	Sítio Bola
73	Sítio Cachoeira do Cunha
74	Sítio Pinheiro
75	Sítio Roça Velha de Cima
76	Sítio Tapera
77	Sítio Vermelha
78	Sítio Campo da Forquilha
79	Sítio Corredor
80	Sítio Fucinho Torto
81	Sítio Ingá





Governo de

CAMALAU



TERRA DA CULTURA E DO TRABALHO

82	Sítio Olho D'agua
83	Sítio Pelo Sinal
84	Sítio Roça Velha I
85	Sítio do Meio
86	Sítio Baraúnas
87	Sítio Caibros
88	Sítio Coelho
89	Sítio Jerimum
90	Sítio Lamarão
91	Sítio Madeira
92	Sítio Mocó
93	Sítio Salgadinho

2.2. Área de Intervenção e Cobertura

UNIDADES A SEREM ATENDIDAS
PS Serra do Mocó
PS Angiquinho
PS Boa Esperança - José Genival de Souza
PS Bom Nome
PS Cacimbinha
PS Gameleira
PS Ipueira Funda
PS Jabitaca
PS Olho D'água do Silva
PS Pocinhos
PS Queimadas - José Bezerra de Melo
PS Tapagem
PS Tingui



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41

Avenida São José, N° 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB

☎ (83) 3302-1013 📷 @pmcamalau ✉ administracao@camalau.pb.gov.br

USF Cacimba de Cima
USF Sítio Mocó
USF Sítio Mulungu
USF Santa Catarina

3. Modalidade de atendimento

Atendimento assistencial gratuito a todos os usuários do SUS, por livre demanda qualificada e pacientes referenciados por meio da Rede de Atenção Primária e Equipes de Saúde da Família.

4. Objetivo geral

Garantir a prestação de adequados serviços de saúde à população rural do Município, em especial à atenção primária em saúde, mediante execução complementar e itinerante.

5. Objetivos específicos

- 5.1. Prestar assistência à saúde gratuita aos usuários do SUS.
- 5.2. Observar as políticas nacionais de saúde do SUS, as diretrizes da atenção básica e da saúde bucal.
- 5.3. Estruturar as informações da atenção primária com integração ao e-SUS APS.
- 5.4. Ampliar a oferta de serviços e a resolutividade das ações de saúde.
- 5.5. Produzir mudanças nos modos de gerir e cuidar, com foco em humanização, segurança do paciente, eficiência, qualidade e gestão por resultados.

6. Metas e indicadores

Meta	Indicador	Meta quantitativa do período	Evidência de comprovação
Mutirões itinerantes executados	Número de mutirões realizados	24 mutirões em 3 meses	Relatório quinzenal, fotos e mapa de rota
Localidades atendidas	Número de localidades/polos atendidos	24 localidades/polos em 3 meses	Relatório de cobertura territorial





Atendimentos odontológicos	Quantidade de atendimentos	480 atendimentos em 3 meses	Fichas, sistema e mapa de produção
Procedimentos odontológicos	Quantidade de procedimentos	720 procedimentos em 3 meses	Registro clínico e consolidado de produção
Ações educativas	Número de ações coletivas	12 ações em 3 meses	Lista de presença e relatório
Relatórios entregues	Quantidade de relatórios aprovados	6 quinzenais e 3 mensais	Protocolo e atesto do gestor

7. Equipe de execução

Função	Quantidade	Regime/unidade
Médico	1	PJ, dia/8h
Enfermeiro	2	Cooperativa, dia/8h
Técnico de enfermagem	2	Cooperativa, dia/8h
Auxiliar de saúde bucal	3	Cooperativa, dia/8h
Odontólogo	3	Cooperativa, dia/8h
Coordenador	1	Mês
Agente administrativo	1	Mês
Agente de apoio operacional	1	Mês

8. Custos e recursos operacionais e logísticos

Fica estabelecido que as despesas referentes à alimentação, transporte, logística operacional, unidades móveis, veículos de apoio, insumos e material de consumo dos profissionais envolvidos na execução das ações previstas neste Plano de Trabalho serão custeadas pelos recursos da parceria, na forma da composição de custos aprovada.

9. Plano orçamentário de custeio



O valor de custeio do presente Plano de Trabalho é de **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)** para o período de **3 (três) meses**, observada a validade da proposta de 90 (noventa) dias, a contar de sua abertura.

Grupo de despesa	Valor mensal (R\$)	Valor total 3 meses (R\$)
Equipe assistencial	46.237,50	138.712,50
Equipe operacional	8.000,00	24.000,00
Locação e custeio	162.429,17	487.287,50
Total	216.666,67	650.000,00

10. Cronograma de execução

Considerando o orçamento previsto e o prazo de 3 meses, a execução observará cronograma físico compatível com o Plano de Trabalho e com o cronograma de desembolso do Termo de Fomento.

Etapa	Mês 1	Mês 2	Mês 3
Planejamento operacional, pactuação com a SMS e organização das rotas	X		
Mobilização territorial e confirmação das agendas locais	X	X	X
Execução dos mutirões e atendimentos itinerantes	X	X	X
Coletas de exames quando indispensáveis	X	X	X
Educação em saúde e orientações coletivas	X	X	X
Consolidação de produção, indicadores e relatórios	X	X	X
Monitoramento técnico e ajustes operacionais	X	X	X
Prestação de contas parcial/final	X	X	X

11. Cronograma de desembolso quinzenal

O fechamento das despesas de custeio será realizado quinzenalmente, com a geração de relatório técnico-financeiro a cada 15 (quinze) dias para revisão e aprovação pela Administração, conforme o volume de produção e os serviços efetivamente realizados.





Parcela	Período de referência	Valor (R\$)	Condição para liberação
1ª	1ª quinzena do mês 1	108.333,33	Início da execução, comprovação da mobilização e relatório inicial
2ª	2ª quinzena do mês 1	108.333,33	Aprovação do relatório quinzenal 1
3ª	1ª quinzena do mês 2	108.333,33	Aprovação do relatório quinzenal 2
4ª	2ª quinzena do mês 2	108.333,33	Aprovação do relatório quinzenal 3
5ª	1ª quinzena do mês 3	108.333,34	Aprovação do relatório quinzenal 4
6ª	2ª quinzena do mês 3	108.333,34	Aprovação do relatório quinzenal 5 e regularidade da execução acumulada
Total		650.000,00	

O pagamento de cada parcela ficará condicionado à efetiva comprovação da prestação dos serviços, mediante relatório de execução do objeto, relatório financeiro da quinzena, documentos comprobatórios das despesas e atesto do gestor da parceria.

12. Monitoramento e avaliação

O acompanhamento da execução será realizado pelo gestor da parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, com base nas metas quantitativas, indicadores, produção assistencial, cobertura territorial, regularidade da equipe, adequação dos gastos e conformidade documental.

13. Prestação de contas

A entidade parceira deverá apresentar prestações de contas parciais quinzenais e consolidações mensais, além da prestação de contas final, demonstrando o cumprimento do objeto e a correta aplicação dos recursos públicos.

Camalaú/PB, 15 de junho de 2026.

Marilaura Lígia Couto Mariano
MARILAURA LÍGIA COUTO MARIANO

Secretária Municipal de Saúde





Anexo III – Minuta do Termo de Fomento

Processo Administrativo nº 121/2026

Chamamento Público nº 001/2026

Órgão demandante: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Camalaú/PB

O **MUNICÍPIO DE CAMALAU**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 09.073.271/0001-41, com sede administrativa na Avenida São José, nº 162, Centro, CEP 58.530-000, Camalaú/PB, neste ato representado por sua autoridade competente, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou **CONCEDENTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **OSC** ou **PARCEIRA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Federal nº 13.204/2015, no Decreto Municipal nº 318/2026, no Edital de Chamamento Público nº ___/2026, no Plano de Trabalho aprovado e nas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização de parceria em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, para execução do Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, voltado à oferta de atendimento em atenção primária à saúde, abrangendo especialidades odontológicas e coletas de exames, quando indispensáveis, com foco nas comunidades rurais do Município de Camalaú/PB.

1.2. O atendimento será organizado a partir dos polos compostos pelos distritos que contam com Unidade Básica de Saúde, com disseminação dos serviços por meio de mutirões, alcançando as comunidades rurais definidas no Plano de Trabalho e demais unidades de cobertura nele previstas.

1.3. O Plano de Trabalho aprovado, com suas metas, indicadores, cronograma de execução, plano de aplicação, memória de cálculo, composição de equipe, logística, cobertura territorial e parâmetros de aferição, integra este instrumento para todos os efeitos legais.



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41

Avenida São José, N° 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB

☎ (83) 3307-1013 📧 @pmcamalau 📧 administracao@camalau.pb.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO E FINALIDADE

2.1. O presente instrumento é celebrado nos termos do regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamentado, no âmbito do Município de Camalaú/PB, pelo Decreto Municipal nº 318/2026.

2.2. A parceria tem finalidade de interesse público e recíproco, consistindo na ampliação e qualificação da assistência em saúde prestada aos usuários do SUS, especialmente no meio rural, com foco na resolutividade, humanização, acesso e organização dos serviços de atenção primária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA PARCERIA

3.1. O valor global do presente Termo de Fomento será de **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**, para execução no período de até 06 (seis) meses, conforme plano orçamentário de custeio constante do Plano de Trabalho.

3.2. Considerando que o Plano de Trabalho também registra, em outro trecho, o valor total estimado de R\$ 650.000,00, a Administração deverá, antes da assinatura definitiva deste instrumento, promover a compatibilização formal do valor global da parceria em despacho saneador, parecer técnico ou versão final consolidada do Plano de Trabalho, vedada a permanência de divergência documental no processo.

3.3. Os recursos financeiros correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão: _____

Unidade Orçamentária: _____

Ação/Programa: _____

Elemento de Despesa: _____

Fonte de Recursos: _____.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1. O repasse dos recursos será realizado de acordo com o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho e no processo administrativo, observada a disponibilidade financeira da Administração e as condições legais para liberação das parcelas.

4.2. Conforme diretriz do Plano de Trabalho, o fechamento das despesas de custeio poderá ser realizado quinzenalmente, de acordo com a demanda, com geração de fatura a cada 15 (quinze) dias para revisão e aprovação, de modo a permitir o acompanhamento do faturamento, da produção e do uso dos recursos.



4.3. A liberação das parcelas poderá ficar condicionada à comprovação da regular execução da etapa anterior, ao cumprimento das metas pactuadas, à regularidade documental da OSC e à inexistência de pendências impeditivas no processo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja justificativa técnica, interesse público, disponibilidade orçamentária e observância da legislação aplicável.

5.2. Eventual prorrogação não poderá descaracterizar o objeto originalmente pactuado e dependerá de prévia análise processual e formalização administrativa.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução da parceria observará integralmente o Plano de Trabalho aprovado, sendo vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da pactuada, salvo ajustes e remanejamentos legalmente admitidos e formalmente autorizados.

6.2. A OSC deverá organizar a prestação dos serviços com observância das diretrizes do SUS, da Política Nacional de Atenção Básica, da Política Nacional de Saúde Bucal, das normas de humanização do atendimento e dos fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. A entidade parceira poderá executar as ações com recursos próprios, pessoal próprio, contratações diretas e serviços terceirizados vinculados à execução do objeto, desde que respeitados o plano de trabalho, a legalidade dos gastos, a rastreabilidade da despesa e a responsabilidade integral da OSC pela boa execução da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.1. Constituem obrigações da Administração Pública, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

- a) repassar os recursos financeiros na forma estabelecida neste instrumento e no cronograma de desembolso;
- b) acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do objeto;
- c) designar formalmente o gestor da parceria;



- d) submeter a parceria à Comissão de Monitoramento e Avaliação competente;
- e) analisar relatórios de execução, prestações de contas e documentos comprobatórios;
- f) adotar as providências necessárias ao saneamento de impropriedades eventualmente verificadas;
- g) dar publicidade ao instrumento, ao plano de trabalho, aos relatórios e às informações exigidas pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 318/2026.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

8.1. Constituem obrigações da OSC, além de outras previstas na legislação e neste instrumento:

- a) executar o objeto do Termo de Fomento em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pela concedente;
- b) cumprir as disposições legais aplicáveis à celebração e à execução da parceria;
- c) gerir financeiramente os recursos repassados, garantindo sua correta aplicação na execução do objeto;
- d) facilitar o acompanhamento e a avaliação das atividades pela Administração, disponibilizando as informações necessárias;
- e) substituir profissionais que não atendam às exigências do programa ou que se desliguem por iniciativa própria;
- f) manter a escrituração contábil regular;
- g) prestar contas de todos os recursos recebidos, nos prazos e procedimentos estabelecidos;
- h) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i) garantir a movimentação dos recursos em conta bancária específica da parceria.

8.2. A OSC deverá assegurar atendimento gratuito aos usuários do SUS abrangidos pelo objeto, com observância da universalidade, impessoalidade, qualidade assistencial e respeito às especificidades socioculturais das comunidades atendidas.

8.3. A OSC responderá exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais ônus decorrentes da execução da parceria, não gerando vínculo empregatício entre a Administração Pública e os trabalhadores ou prestadores utilizados pela entidade.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA



9.1. Os recursos repassados deverão ser movimentados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, observadas as exigências da legislação aplicável e do processo administrativo.

9.2. A aplicação dos recursos deverá guardar estrita vinculação com o objeto pactuado, com o plano de trabalho aprovado e com o cronograma de execução, devendo toda despesa ser comprovável, rastreável e compatível com a finalidade da parceria.

9.3. Os saldos remanescentes, inclusive os provenientes de aplicações financeiras, quando houver, deverão observar a destinação legal e as orientações da Administração ao final da vigência ou na hipótese de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1. A execução da parceria será acompanhada por gestor formalmente designado, responsável pelo controle e fiscalização da execução, competindo-lhe adotar as providências necessárias ao acompanhamento dos resultados e ao saneamento de eventuais impropriedades.

10.2. O monitoramento e a avaliação terão foco prioritário no cumprimento do objeto, das metas e dos resultados pactuados, sem prejuízo da verificação da regular aplicação dos recursos públicos.

10.3. O Plano de Trabalho prevê supervisão da execução por comissão setorial vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela elaboração de relatórios mensais para monitoramento e acompanhamento das atividades, sem prejuízo das atribuições do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída na forma do decreto municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas deverá observar a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 318/2026, o Plano de Trabalho aprovado e as orientações complementares da Administração.

11.2. A OSC apresentará prestação de contas final e, quando exigido, prestações de contas parciais, na forma e nos prazos definidos neste instrumento, no Plano de Trabalho e no processo administrativo.

11.3. A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

a) relatório de execução do objeto, com descrição das atividades e projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto;



- b) relatório de execução financeira, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- c) extratos bancários mensais da conta específica da parceria;
- d) comprovante de recolhimento do saldo remanescente, quando houver;
- e) comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários, quando incidentes;
- f) notas e comprovantes fiscais, recibos e demais documentos idôneos relacionados à execução da parceria.

11.4. A análise da prestação de contas considerará prioritariamente o relatório de execução do objeto, o cumprimento das metas e resultados, a regularidade da aplicação dos recursos e os documentos comprobatórios exigidos.

11.5. Verificadas irregularidades sanáveis, a Administração notificará a OSC para saneamento no prazo assinalado no processo, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações do Plano de Trabalho e deste Termo de Fomento dependerão de prévia formalização em processo administrativo, com justificativa técnica, observância do interesse público e preservação do objeto originalmente pactuado.

12.2. As alterações poderão ser promovidas por termo aditivo ou por apostilamento, conforme a natureza do ajuste e o permissivo legal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Os bens permanentes eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria terão a destinação definida pela Administração Pública ao término da vigência, na forma da legislação aplicável, do plano de trabalho e do interesse público envolvido.

13.2. A destinação dos bens deverá ser formalmente registrada no processo administrativo e observar a continuidade da política pública, a utilidade social do bem e as exigências de controle patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA



14.1. A Administração Pública promoverá a divulgação do presente instrumento, do respectivo Plano de Trabalho, dos relatórios de monitoramento, dos resultados e das informações sobre a prestação de contas em seu sítio oficial, pelo prazo legal.

14.2. A OSC deverá dar publicidade à parceria celebrada com o Município, inclusive na internet e em locais visíveis de sua sede e estabelecimentos em que atue, contendo as informações exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 318/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

15.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela OSC sujeitará a entidade às consequências previstas na legislação federal aplicável, neste instrumento e nas demais normas de controle, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A constatação de indícios de irregularidade ensejará a adoção das providências administrativas necessárias à apuração dos fatos, inclusive instauração de tomada de contas especial ou procedimento equivalente, quando cabível, e comunicação aos órgãos de controle competentes.

15.3. Sem prejuízo das sanções administrativas e legais, poderá ser exigida a restituição de recursos aplicados em desconformidade com o objeto, a legislação ou o plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, por descumprimento das cláusulas pactuadas, por superveniência de fato que inviabilize sua execução, por interesse público devidamente justificado ou nas demais hipóteses admitidas pela legislação aplicável.

16.2. A rescisão deverá ser formalizada em processo administrativo, com delimitação dos efeitos financeiros, apuração de responsabilidades, análise do estágio de execução do objeto e definição sobre eventual devolução de saldos e bens remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 318/2026, nas normas setoriais da saúde, no edital de chamamento público e nos princípios que regem a Administração Pública.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca competente do Estado da Paraíba para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Termo de Fomento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em ___ vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Camalaú/PB, ___ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Cargo

REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

Cargo

Testemunhas

1. Nome: _____

CPF: _____



Anexo IV – Modelo de Proposta

Processo Administrativo nº _____

Chamamento Público nº _____

Órgão demandante: _____

Identificação da OSC

Razão social: [NOME DA OSC]

CNPJ: [NÚMERO DO CNPJ]

Endereço: [ENDEREÇO COMPLETO]

Representante legal: [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]

Contato: [TELEFONE] | [E-MAIL INSTITUCIONAL]

1. Finalidades institucionais compatíveis com o objeto:

(...)

2. Síntese da proposta

(...)

3. Diagnóstico e justificativa da intervenção

(...)

4. Objeto da proposta

(...)

5. Público-alvo e cobertura territorial

(...)

6. Objetivos

(...)

7. Metas e entregas

(...)

8. Metodologia de execução

(...)





9. Cronograma de execução

(...)

10. Equipe técnica e operacional proposta

(...)

11. Estrutura logística e operacional

(...)

12. Monitoramento, avaliação e indicadores

(...)

13. Integração com a rede SUS municipal

(...)

14. Economicidade e compatibilidade financeira

(...)

15. Governança, transparência e conformidade institucional

(...)

16. Experiência prévia

(...)

17. Declaração

(...)

[Município/UF], [data].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo]

[NOME DA OSC]





Anexo V – Modelo de Declarações

1. Declaração de ciência e concordância

Declara, para os devidos fins, que possui pleno conhecimento do Edital de Chamamento Público nº ___/2026, do Plano de Trabalho, da minuta do Termo de Fomento e da legislação aplicável, concordando integralmente com suas disposições.

2. Declaração de inexistência de impedimento

Declara que não incorre em nenhuma das hipóteses de impedimento ou vedação previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

3. Declaração de capacidade técnica e operacional

Declara que dispõe de condições técnicas, administrativas e operacionais para executar o objeto da parceria.

[Município/UF], [data].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo]

[NOME DA OSC]





Anexo VI

Relação mínima de documentos de habilitação

1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados juntamente com as propostas. Encerrada a fase de propostas e ordenadas as mesmas, será verificado o atendimento, pela organização classificada em primeiro lugar, dos requisitos de habilitação e celebração previstos na legislação, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 318/2026.
2. A entidade classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo assinalado pela Comissão, no mínimo, os seguintes documentos:
 - 2.2. comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no CNPJ;
 - 2.3. estatuto social registrado e suas alterações;
 - 2.4. ata de eleição e posse da atual diretoria;
 - 2.5. documento de identidade e CPF dos dirigentes;
 - 2.6. comprovante de endereço da entidade;
 - 2.7. certidões de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e perante os entes federativos competentes;
 - 2.8. comprovantes de experiência prévia e de capacidade técnica e operacional na execução de atividades ou projetos correlatos ao objeto;
 - 2.9. declaração de que não incorre em hipóteses de vedação legal;
 - 2.10. comprovação de conta bancária específica ou compromisso de sua abertura para movimentação exclusiva dos recursos da parceria;
 - 2.11. demais documentos exigidos pelos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e pela regulamentação municipal.

